



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22713.77028-00

EMENDA Nº /2022

O Art. 3º da Medida Provisória Nº 1.108, de 25 de Março de 2022, fica acrescido do seguinte:

“§3º É vedada a portabilidade do serviço de pagamento de alimentação contratado.”

O Art. 5º da Medida Provisória Nº 1.108, de 25 de Março de 2022, fica acrescido do seguinte:

A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§6º É vedada a portabilidade do serviço de pagamento de alimentação contratado.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Justificativa da Medida Provisória Nº 1.108, de 25 de Março de 2022, dispõe em seu item 22, o seguinte:

“A proposta visa a equiparação na forma de pagamento entre o Programa de Alimentação do Trabalhador e o vale-alimentação previsto na CLT para não gerar desequilíbrio entre as duas políticas, que possuem a mesma finalidade e são operacionalizadas de forma



* C D 2 2 7 1 3 7 7 0 2 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227137702800>
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 – CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.joaocampos@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

similar quando se trata de contratação de empresas que viabilizam arranjos de pagamento (vale-refeição e vale alimentação).”

Portanto, esta Emenda alcança igualmente o auxílio - alimentação previsto no §2º, do Art. 457, da CLT, como também os benefícios do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Em realidade a aludida portabilidade de cartões prejudicaria os trabalhadores e traria enormes dificuldades aos empregadores, constituindo um desincentivo à adoção do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador ou ao auxílio – alimentação previsto na CLT, conforme manifestações da ABRH - Associação Brasileira de Recursos Humanos, e de outras entidades, durante as várias reuniões dos grupos de trabalho realizadas na Consulta Pública que antecedeu a edição do Decreto Nº10.854/2021. <https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-legislacao-trabalhista>

A chamada “portabilidade” de cartões refeição/ alimentação implicaria na possibilidade de todos os trabalhadores virem a seu exclusivo critério individual, a qualquer tempo, repetida e ilimitadamente, solicitar a transferência do saldo do cartão para outra empresa administradora de meios de pagamento.

Isso criaria incontornáveis dificuldades operacionais aos empregadores, aumentaria os custos e a burocracia, além de trazer insegurança jurídica ao empregador, desincentivando-o a conceder os benefícios PAT ou auxílio - alimentação aos empregados. E mais, os custos operacionais da portabilidade seriam acrescidos aos montantes pagos pelos empregadores, como também se refletiriam na participação do trabalhador. Os reflexos potenciais poderão até mesmo implicar no congelamento do valor do benefício, na sua redução ou até na sua integral supressão.

Além disso, é claramente previsível que a portabilidade concentraria o mercado nas grandes plataformas tecnológicas, e provocaria externalidades típicas de oligopólios ou monopólios, a exemplo do seguinte caso publicado pelo CADE:

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) contribuiu com a primeira edição do Guia de Mercados Digitais produzido pela revista britânica Global Competition Review (GCR), especializada em política de concorrência e regulação. A publicação foi lançada no início de dezembro e apresenta artigos de autores renomados sobre digitais sob diferentes perspectivas e jurisdições ao redor do mundo.

O presidente do Cade, Alexandre Cordeiro, em coautoria com a chefe de gabinete da Presidência, Ana Paula Guimarães, a chefe da Assessoria Internacional, Bruna Pamplona de Queiroz, e a assistente Julia Werberich, elaborou o capítulo 13, intitulado



CD/22713.77028-00



* C D 2 2 7 1 3 7 7 0 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

“Brazil: Interim Measures as an Enforcement Policy in Digital Markets”.

O artigo colabora com a discussão sobre medidas preventivas em mercados digitais no Brasil, fornecendo uma visão geral dos principais benefícios da implementação de medidas provisórias em casos que envolvem o setor, por meio da análise do caso brasileiro Rappi/iFood em contraste com o caso francês Google News.

Confira a íntegra do artigo no Guia de Mercados Digitais da GCR: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-contribui-com-a-primeira-edicao-do-guia-de-mercados-digitais-da-gcr>

Portanto, esta Emenda merece integral aprovação a fim de propiciar a segurança jurídica ao empregador e a segurança alimentar ao trabalhador. Desta forma, peço o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de março de 2022.

JOÃO CAMPOS
Republicanos/GO



CD/22713.77028-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227137702800>
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 – CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.joaocampos@camara.gov.br



* C D 2 2 7 1 3 7 7 0 2 8 0 0 *